



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSTURAS MUNICIPAIS -TFUOSP, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 381/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

---

- 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0128/2021 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 0128/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUSIVE PARA O E-TCM, COM SOFTWARE INTEGRADO E CONSULTA ONLINE DE DOCUMENTOS PARA GESTÃO DOCUMENTAL DOS ARQUIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DIGITALIZAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, ASSINATURA DIGITAL E BUSCA VIA WEB E MÍDIA DIGITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria no âmbito do Município de Itambé – BA a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais -TFUOSP, altera dispositivos da Lei Municipal nº. 381/2016 de 09 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída no âmbito do Município de Itambé a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais - TFUOSP

**Art. 2.º** - A Taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para a fiscalização quanto ao cumprimento das posturas municipais, inerentes ao uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança.

**§1º** Inclui-se na incidência da TFUOSP os estabelecimentos destinados à instalação de equipamentos de comunicação e transmissão de dados nos limites do Município, não sujeitos a incidência da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF ou TLL – Taxa de Licença e Localização.

**§2º** Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, destinados a instalação de equipamentos, com finalidade de geração ou recepção de sinal de comunicação, dados, telefonia móvel e fixa e congêneres de modo permanente ou temporário, objetivando a manutenção das condições de segurança, higiene, costumes.

**I** - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:, os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

**Art. 3º** O Sujeito Passivo da TFUOSP é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimentos destinados a instalação de equipamentos, com finalidade de geração ou recepção de sinal de comunicação, dados, telefonia móvel e fixa e congêneres de modo permanente ou temporário.

**I** - O Município deverá promover o levantamento e inscrição dos estabelecimentos e equipamentos citados no caput, podendo, para tanto, notificar as atividades prestadoras dos serviços para que prestem as informações necessárias, nos termos da Legislação Tributária do Município.

**Art. 4º.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

**I** - a 1º de Março de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

**II** - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil;

**Art. 5.º** A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº I, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

**§1º** - O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcelas, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**§2º** - Os estabelecimentos e equipamentos, listados na Tabela Anexo I, localizados fora da zona urbana do Município, gozarão de uma redução de 20% do valor, desde que sejam cadastradas pelos proprietários ou responsáveis pelo pagamento, até a data de ocorrência do fato gerador.

**Art. 6º.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

**I** - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento.

**II** – 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a Tfuosp em decorrência da ação fiscal.

**III** – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

**a)** Deixar de manter o local destinado ao equipamento público ou atividade, devidamente limpo, livre de ervas e com acesso restrito aos funcionários ou pessoas devidamente autorizadas;

**b)** a falta de renovação dos dados constantes no formulário de inscrição (Boletim de Cadastro de Atividades), sempre que ocorrem modificações nas declarações e não forem comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

**Art. 7.º** - O Parágrafo 8.º do Art. 122 da Lei Municipal 381/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§8.º – “Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível a dedução dos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.”

**Art. 8.º** O parágrafo 2.º do Art. 81 da Lei Municipal 381/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81

(...)

“§2.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ter sua base de cálculo atualizada por ato do poder executivo, conforme os critérios estabelecidos em Lei Municipal.”

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**TABELA RECEITA**  
**I ANEXA**

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR R\$
I	Torres de Telefonia Móvel Celular, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M <sup>2</sup>	6.000,00
II	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M <sup>2</sup>	6.000,00
III	Torres de Telefonia Móvel Celular, localizada em imóvel com área de terreno superior 100 M <sup>2</sup>	6.000,00
IV	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno superior a 100 M <sup>2</sup>	7.000,00
V	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet até 5 metros de altura	1.000,00
VI	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet mais de 5 metros de altura	1.500,00
VI	Torres de transmissão e recepção de dados e congêneres não especificadas anteriormente	2.500,00
VII	Equipamentos de geração de sinais, recepção e transmissão de dados não especificados anteriormente.	2.500,00





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0128/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o 05.277.208/0001-76, localizada na Avenida da França, 393, Sala Pelourinho HUB Salvador, Bairro do Comércio, Cep: 40010-000, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Jaildo Aboboreira de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 171682521, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0128/2021 referente a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de digitalização de documentos, inclusive para o e-TCM, com software integrado e consulta online de documentos para gestão documental dos arquivos públicos do município, através de digitalização, anexação, armazenamento, indexação, assinatura digital e busca via web e mídia digital, para atender as demandas da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Itambé – BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O contrato **passará a vigorar com o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** o valor mensal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O contrato tem vigência até o **dia 08 de dezembro de 2024**, e terá sua vigência prorrogada até o dia **08 de dezembro de 2025**.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 05 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/880E-9FE7-1C6C-AC28-57AC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 880E-9FE7-1C6C-AC28-57AC



### Hash do Documento

07fd2322c07288fb18bce13f9d38265d2ea5754547cbe0cda49362fa0b2e6d6c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2024 14:12 UTC-03:00